

## **RECURSOS PARA A PROVA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – OUTUBRO DE 2010**

### **I - NÍVEL MÉDIO:**

29) A questão merece ser anulada uma vez que possui 2 respostas corretas. Além da letra D estar correta, a letra C também está obviamente correta, pois a Administração deve obediência aos princípios elencados, inclusive ao princípio da probidade. A questão não fez alusão quanto ao referido princípio ser ou não expresso, portanto, a Administração deve sim obediência ao princípio da probidade, notadamente por força do artigo 37 § 4º que veda os atos de improbidade administrativa.

38) A questão merece ser anulada uma vez que não possui nenhuma resposta correta. Os itens I e II estão de fato errados, o que exclui as opções A, C e D, no entanto, a opção B também está incorreta em função do item VII. Afirma o referido item que a falta de lei específica a regulamentar o direito de greve não impede o seu exercício, uma vez que esse seria um direito fundamental do servidor público.

Esta afirmativa está incorreta, uma vez que, conforme entendimento do STF, o direito de greve do servidor poderá ser exercido **NO QUE COUBER** de acordo com a lei de greve da iniciativa privada, estando vedado o direito de greve, nesse sentido, a determinados servidores, tais como os da área de segurança pública, saúde e exação tributária, enquanto não editada a lei específica.

50) A questão merece ser anulada uma vez que possui 2 respostas. Além da afirmativa B, correta, letra A também está correta, uma vez que o princípio da probidade encontra-se sim previsto no artigo 37 da Constituição Federal, em seu § 4º, que prevê o ato de improbidade administrativa.

52) A questão merece ser anulada uma vez que **TODAS** as afirmativas estão incorretas. A letra A está incorreta uma vez que a “intervenção do Estado na economia” encontra-se no sentido objetivo de Administração Pública (por ser uma função, atividade administrativa), e não no sentido subjetivo (que engloba órgãos e entidades da Administração).

A letra B está incorreta uma vez que os órgãos públicos são orientados pela teoria da imputação, e não pela teoria da representação, que não é aceita pela doutrina.

A letra C está incorreta uma vez que as entidades do terceiro setor não integram a Administração Indireta.

A letra D está incorreta uma vez que os órgãos independentes e autônomos possuem sim autonomia, ao contrário da afirmativa de que “em hipótese alguma o órgão poderá ser dotado de autonomia”.